



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



LEI Nº 473/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO À FIBROMIALGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Atenção à Fibromialgia no município de Camutanga, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção, tratamento e apoio às pessoas afetadas por essa condição.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - Fibromialgia: condição caracterizada por dor musculoesquelética generalizada, acompanhada de fadiga, sono não reparador e alterações cognitivas.
- II - Rede de Apoio: conjunto de serviços e ações destinados ao atendimento das pessoas com fibromialgia no município.

Art. 3º- A Política Municipal de Atenção à Fibromialgia será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá:

- I - Promover campanhas educativas sobre a fibromialgia e suas consequências.
- II - Oferecer atendimento multidisciplinar para diagnóstico e tratamento da condição.
- III - Garantir o acesso a tratamentos complementares, como fisioterapia e terapia ocupacional.

Art. 4º- Fica assegurado o direito ao acompanhamento psicológico para os pacientes diagnosticados com fibromialgia, visando à melhora da qualidade de vida e ao suporte emocional.

Art. 5º- Fica instituída a Carteira do Paciente com Fibromialgia, que deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de garantir a identificação prioritária nos atendimentos relacionados à saúde.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



§ 1º A Carteira do Paciente com Fibromialgia deverá conter informações essenciais, como nome completo, número de documento de identidade, endereço, telefone para contato e o número do CID correspondente.

§ 2º O paciente deverá apresentar a carteira em todos os serviços de saúde do município para assegurar atendimento preferencial e adequado às suas necessidades.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará os procedimentos para a emissão e uso da Carteira do Paciente com Fibromialgia, garantindo que todos os cidadãos diagnosticados tenham acesso a esse benefício.

Art. 6º- O Poder Executivo deverá implementar ações integradas com a Rede Estadual de Saúde para fortalecer o atendimento às pessoas com fibromialgia, conforme disposto na Lei Estadual nº 15.113/2014.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 20 de agosto de 2025.

TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA